



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>1</sup>

Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO Nº 88, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

"Cria a Feira de Artesanato no Parque Piratininga no

Município, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 169/2016 – de autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 1399/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquecetuba, atividade coletiva em praça, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

**Art. 2º** - A Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquecetuba funcionará sempre às sextas-feiras e sábado, das 15 às 21 horas, no Espaço Cultural localizado na Praça "Flora Alves Brito", no Bairro Parque Piratininga:

I - Metragem em m<sup>2</sup> (metros quadrados) das barracas no local e expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

II - A padronização das barracas pela Secretaria Municipal de Turismo.

III - limpeza por conta dos barraqueiros.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo selecionar e cadastrar os participantes e promover a coordenação e fiscalização da Feira.

**§ 1º** Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Itaquaquecetuba:

I - 20% do bairro Parque Piratininga,

II - 80% do Município de Itaquaquecetuba.

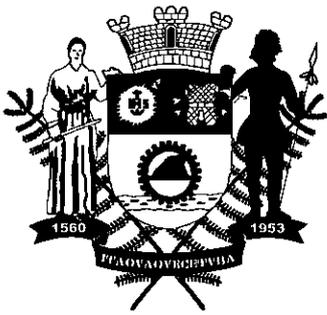
III - se não completar conforme item I será aplicado item II do §

1º do art. 3º desta Lei.

**§ 2º** - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

**§ 3º** - A desistência da autorização deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

**§ 4º** - As barracas de alimentação só poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária e casos omissos conforme art. 6º.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O funcionamento da Feira de Artesanato do Município de Itaquaquecetuba sujeitar-se-á à autorização prévia do Poder Executivo, observada a legislação em vigor, que deverá ser renovada anualmente.

§ 1º - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada por todos os participantes, mediante Requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Turismo até 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º A não apresentação do Requerimento dos participantes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

**Art. 5º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo deixar de renovar a autorização anual de funcionamento quando entender que a realização da Feira afeta os interesses públicos municipais.

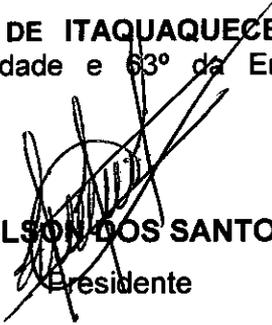
**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para a realização de outros eventos.

**Art. 6º**- Nos casos omissos apliquem a Lei Complementar de n.º 40/1998 e Lei Municipal de n.º 1705/1997.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de novembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares